

A PESC: o enquadramento político

Eduardo Pereira

*Presidente da Comissão Parlamentar de Defesa Nacional
Presidente da Delegação à Assembleia da NATO*

* Comunicação apresentada ao seminário sobre *Portugal e o desafio europeu*, organizado pelo Instituto da Defesa Nacional em 21 e 22 de Janeiro de 1998.

1 – A COMUNIDADE E A UNIÃO

1.1 – A Comunidade

Quando Portugal aderiu, em 1986, à Comunidade Económica Europeia (C.E.E.), esta tinha... “como missão promover, pelo estabelecimento de um mercado comum e pela aproximação progressiva das políticas económicas dos Estados-membros, um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no seio da Comunidade, uma expansão económica contínua e equilibrada, um maior grau de estabilidade, um aumento acelerado do nível de vida e relações mais estreitas entre os Estados que a integram.”¹

Como se vê tratava-se de uma estrutura comunitária primária, “baseada na noção elementar de união aduaneira”.

Para se conseguirem esses objectivos foram estabelecidas políticas comuns, eliminados direitos aduaneiros, estabelecida uma pauta aduaneira comum em relação a terceiros, abolidos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais.

Tinha sido instituído um Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinado a facilitar a expansão económica da Comunidade.

Foi, igualmente, instituído um Comité Económico e Social (CES), de natureza consultiva, composto por representantes dos diferentes sectores da vida económica e social dos Estados-membros.

Foi, ainda, criado um Fundo Social Europeu (FSE), destinado a melhorar as possibilidades de emprego dos trabalhadores e a contribuir para o aumento do seu nível de vida.

“A fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade, esta desenvolve e prossegue a sua acção tendente ao reforço da sua coesão económica e social. Em especial, a Comunidade procura reduzir a diferença entre as diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas.”²

Em matéria de cooperação política estrangeira (CPE), as Altas Partes Contratantes manifestavam o desejo de formular e aplicar, em comum, uma política estrangeira europeia.

1 Tratado de Roma – artigo 2º

2 Tratado de Roma – artigo 130A

Um Comité Político assegurava, à Presidência da Comissão, o acompanhamento das acções exigidas por essa política.

A definição geral das políticas, a realização e o acompanhamento das tarefas, eram asseguradas pelo Parlamento Europeu (PE), pelo Conselho, pela Comissão e pelo Tribunal de Justiça (TJ).

A unanimidade era a regra de decisão no Conselho, uma representatividade justa era a regra da composição do Parlamento. Para a Comissão cada Estado-membro nomeava um representante.

A intergovernamentalidade era o quadro no qual se moviam os parceiros. No Tratado de Roma fixava-se que as medidas destinadas a estabelecer, progressivamente, o mercado interno, se estenderiam até 31 de Dezembro de 1992.

1.2 – A União

Em Fevereiro de 1992, os Estados-membros da CEE, entre os quais Portugal, avançaram com a criação de uma União Europeia (UE).

Os objectivos da União eram os seguintes:

- promoção do progresso económico e social; criação de um espaço sem fronteiras internas; reforço da coesão económica e social; estabelecimento de uma União Económica e Monetária (UEM), que se propõe adoptar uma moeda única;
- afirmação da sua identidade na cena internacional, nomeadamente, através da execução de uma política externa e de segurança comum (PESC), que incluía a definição, a prazo, de uma política de defesa comum que poderia conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum;
- reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-membros, mediante a instituição de uma cidadania da União;
- desenvolvimento de uma estreita cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos;
- manutenção da integralidade do acervo comunitário e seu desenvolvimento, permitindo rever, a prazo, as políticas e formas de cooperação instituídas.

No mesmo artigo em que se fixavam estes objectivos, esclarecia-se que eles seriam alcançados de acordo com as disposições do Tratado e no respeito pelo princípio da subsidiariedade.

Como é evidente, o Tratado de Maastricht não era um novo Tratado com o qual se quisesse substituir o Tratado de Roma. O Tratado que instituiu a UE vem sobrepor-se ao anterior, procurando o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, com preocupações num elevado nível de emprego, com a protecção social, com o aumento do nível e da qualidade de vida, com a coesão económica e social e com a solidariedade entre os Estados-membros.

Inovara-se na procura de afirmação de uma identidade internacional. Instituiu-se uma cidadania da União. Passava a ser cidadão da União, qualquer pessoa que tivesse a nacionalidade de um Estado-membro, gozando dos direitos, e sujeito aos deveres, previstos no Tratado. Instituiu-se uma cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos.

Faziam-se promessas sobre a conservação e o desenvolvimento do acervo comunitário.

Com Maastricht, a União e os seus Estados-membros definem e comprometem-se a executar uma PESC, regida pelos seguintes objectivos:

- salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais e da independência da União;
- reforço da segurança da União e dos seus Estados-membros;
- manutenção da paz e reforço da segurança internacional;
- fomento da cooperação internacional;
- desenvolvimento e reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

A PESC “impunha” que os Estados-membros coordenassem a sua acção no âmbito das organizações internacionais a que pertencessem.

Foram estabelecidos procedimentos para a adopção de acções comuns. A PESC passava a abranger todas as questões relativas à segurança da UE, incluindo a definição, a prazo, de uma política de defesa comum que poderia conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum.

A União da Europa Ocidental (UEO), que passou a fazer parte integrante do desenvolvimento da UE, deveria preparar a execução das decisões e acções que tivessem repercussão no domínio da defesa.

Foi, claramente, anunciado o respeito pelo carácter específico da política dos Estados-membros pertencentes ao Tratado do Atlântico Norte e a política da União deveria ser compatibilizada com essa política.

A Presidência representaria a União nas matérias do âmbito da PESC e passaria a consultar o PE sobre os principais aspectos e as opções fundamentais. A Comissão foi plenamente associada às funções da Presidência. O Conselho Europeu definia os princípios e as orientações gerais da PESC e o Conselho tomava as decisões necessárias para a sua definição e execução.

As deliberações do Conselho far-se-iam por unanimidade de voto dos Estados-membros.

Um Comité Político continuaria a acompanhar a situação internacional, contribuindo para a definição das políticas da União e seguindo a sua execução.

As despesas administrativas e, por deliberação unânime, as despesas operacionais, ficariam a cargo do orçamento das Comunidades.

A representatividade, a presença dos Comissários, a codecisão envolvendo o PE, a unanimidade no processo decisório, na fase da definição dos objectivos, mantêm-se, embora se introduzisse a maioria qualificada para as decisões que dizem respeito à operacionalidade, à execução.

A adopção da subsidiariedade respeitará o ponto de vista das escolhas dos Estados-membros.

A comunitarização passou a ser suplectiva da intergovernamentalidade.

2 – A CONFERÊNCIA

Em 1991 tinha sido decidido que o Tratado de Maastricht, a assinar em 1992, seria revisto em 1996. A Conferência que viesse a ser convocada debruçar-se-ia sobre um conjunto de questões previamente fixadas.

Enumeremos os pontos a rever:

- políticas e formas de cooperação;
- disposições relativas à PESC;
- papel da UEO e suas relações com a UE;

- campo de aplicação da codecisão;
- estabelecimento de uma eventual hierarquia entre as diferentes categorias de actos comunitários;
- eventual introdução no Tratado, de Títulos relativos aos domínios da protecção civil, energia e turismo;
- disposições do Acordo inter-institucional sobre as perspectivas financeiras;
- medidas de execução de actos decididos por codecisão, quando confiados à Comissão.

Os Conselhos Europeus de Bruxelas e Corfu vieram acrescentar a estes, outros pontos de revisão:

- exame das questões relativas ao número de membros da Comissão, à ponderação de votos e maioria qualificada no Conselho e às medidas julgadas necessárias para facilitar os trabalhos das Instituições e garantir o seu funcionamento eficaz na perspectiva do alargamento;
- outros eventuais melhoramentos, em espírito de democracia e abertura.

A Conferência veio a ser convocada para iniciar os seus trabalhos a partir de 29 de Março.

A maior e a mais conhecida das dificuldades para a Conferência, resultava da conciliação de uma maior comunitarização do Tratado, exigida pela Comissão e por alguns Estados-membros, com o respeito pelo princípio de igualdade entre os Estados-membros, com o princípio da solidariedade política, económica e social e com a exigência da suficiência de meios, defendida pelos restantes Estados-membros.

A União fora, e deveria continuar a ser, uma União de Estados soberanos. A revisão a lançar não podia ser conseguida a partir de uma frágil aliança entre Estados-membros, mas tinha de ser sustentada por uma real união entre povos.

A ser assim, não se podiam esquecer os interesses nacionais, as tradições e a cultura dos Estados-membros.

Por outro lado, a Conferência, para além de avaliar o funcionamento passado, teria de se debruçar sobre as mudanças institucionais – aprofundamento – e de avaliar, em todas as suas facetas, o processo de alargamento.

Dito isto, devemos acrescentar que concordamos com a Comissão quando esta afirma que a União deve agir de forma democrática, compreensível e transparente, mas deve também agir de forma eficaz, coerente e solidária. A inércia política dos Estados-membros impediu as Comunidades de reagirem a acontecimentos que se vinham a desenvolver bastante tempo antes da assinatura do Tratado de Maastricht, e levou-a a refugiar-se na marcação de uma revisão, a ser feita alguns anos depois da sua assinatura.

O fim da guerra fria, a queda do muro de Berlim, o desmantelamento do bloco soviético, a reunificação da Alemanha, a globalização dos mercados, o fim de uma ameaça de conflagração global na Europa, que modificaram o contexto global externo, não produziram no Tratado da União, até hoje, os efeitos desejados.

Por feliz fatalidade, as soluções de estabilidade e de desenvolvimento dos países do centro e do leste da Europa, de democratização e de respeito dos direitos do homem, só poderiam passar pela União Europeia, qualquer que fosse o tipo de aproximação desejado.

O quadro fixado para a CPE, no anterior Tratado de Roma, tinha por fim estabelecer um sistema de consultas e uma coordenação que nunca vinculou, como devia, os Estados-membros.

Os instrumentos da PESC que foram alinhados no início dos anos 90, não resistiram à tímida e decepcionante prova da correlação de forças que os criou. O Título V do Tratado da União é o resultado de mais um “compromisso” sugerido por posições contraditórias no Conselho.

Uma disciplina comum no plano de acção externa, e a criação de instrumentos próprios para a sua aplicação, nunca vingou.

A coexistência, num mesmo Tratado, de dois modos de funcionamento diferentes, comunitário, no primeiro pilar, intergovernamental, no segundo, coloca, na vertente externa, uma questão de coerência geral, nos quadros económico e político.

A Comissão está consciente que o principal desafio da CIG não é o de aumentar as competências da UE, mas o de aperfeiçoar os mecanismos de tomada de decisão.

A Comissão mostra-se preocupada com o risco de que a crescente falta de disciplina, no que respeita à competência comunitária externa, venha minar, a prazo, a solidez do mercado interno.

A Comissão denuncia os perigos de um Estado-membro poder associar-se a determinadas políticas e dissociar-se de outras. Assim, a prazo, deixará de haver Europa.

A Comissão receia que a exigência do princípio da unanimidade, aplicada a todas as questões, possa empurrar alguns Estados-membros para a construção da Europa a duas ou mais velocidades.

Resumindo: a Comissão alerta para a elasticidade dos processos de decisão no Conselho; para a coerência de procedimentos nos dois pilares; para uma maior utilização da regra da maioria quando o alargamento se der; para a necessidade de ponderação sobre os ritmos de integração diferenciados; para a necessidade de integração da UEO na UE ; para a necessidade das políticas de emprego e do mercado de trabalho continuarem a ser, no essencial, competências nacionais.

Aos que criticam a tendência federalista das suas posições, a Comissão responde que não se trata de federalismo, mas sim de uma abordagem institucional federal.

E qual foi a posição que Portugal sustentou na Conferência? No essencial, e tanto quanto sabemos, foi a seguinte:

- apoio ao alargamento a leste e a sul;
- defesa da igualdade de todos os Estados-membros;
- respeito pelas identidades culturais e especificidades nacionais e institucionais de cada Estado-membro;
- respeito pelos direitos humanos fundamentais;
- solidariedade política, económica e social entre os povos, as regiões e os Estados;
- respeito pelo princípio da suficiência de meios.

Desenvolvendo:

- não, à flexibilização dos critérios de adesão;
- não, à criação de um “núcleo duro” de Estados na União;
- sim, à unanimidade em determinadas matérias, de natureza muito sensível;
- sim, à “abstenção positiva”;
- sim, a idêntico estatuto para todas as línguas;
- sim, a uma dimensão própria no Tratado para a luta contra o desemprego;

- sim, a uma interpretação positiva e dinâmica do princípio da subsidiariedade;
- não, a uma irrealista comunitarização da PESC;
- sim, à prorrogação do Tratado de Bruxelas e a uma UEO autónoma; a uma NATO como entidade fundamental para a defesa colectiva dos países europeus que dela são membros.

3 – AS ALTERAÇÕES DE AMESTERDÃO

O senhor Jacques Delors manifestou, com toda a sua autoridade, em entrevista³ dada antes de Amesterdão que, no seu entender, moeda e defesa eram os dois atributos essenciais de uma acção internacional que evitasse a marginalização da Europa. Para Delors, o maior desafio da UE é a união política, nas suas três vertentes: capacidade em agir em matéria de política externa, reforço da responsabilidade democrática e defesa comum. Manifestou, por fim, a sua convicção de que os Quinze iriam chegar a acordo numa nova Conferência convocada para reunir antes do alargamento do número de Estados-membros.

Os resultados de Amesterdão vieram dar razão ao senhor Jacques Delors. As Altas Partes Contratantes decidiram rever pouco em Amesterdão e deixar, para uma nova Conferência, a realizar a curto prazo, a parte substancial que não pôde ser agora resolvida.

Para Portugal, esta revisão, feita a dois tempos, é de mau augúrio.

O Título V – PESC – do Tratado da União sofreu algumas alterações:

- a PESC deixará de ser definida e executada em conjunto, pela União e pelos Estados-membros, para o ser apenas pela União, devendo os Estados-membros apoiarem “activamente e sem reservas, a política externa e de segurança da União, num espírito de lealdade e de solidariedade mútua”;
- a política externa e de segurança comum abrangerá todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição *gradual* de uma política de defesa comum que poderá conduzir a uma defesa comum;

3 Diário de Notícias, 20 de Abril de 1997

Apesar das promessas de emprego, o número de cidadãos desempregados já ultrapassou os vinte milhões. Existem na Europa ocidental mais de cinquenta milhões de excluídos.

É crescente o sentimento de insegurança com o aumento da xenofobia, da criminalidade organizada na droga, da lavagem de dinheiro e, até, do tráfico de materiais radioactivos, no território dos países da União.

Conhecidas todas as incertezas que o processo envolve, compreende-se que o Conselho Europeu não tenha querido fixar, então, uma estrutura definitiva de segurança europeia.

As sensibilidades no Conselho, a favor da comunitarização integral dos mecanismos da PESC, mantêm-se. Para outros Estados-membros, o princípio da soberania nacional continua a ser uma referência essencial em matéria de defesa.

Façamos um ponto da situação por grupos e evidenciemos alguns adiantamentos:

• Reformas Institucionais

Nenhuma decisão foi tomada sobre:

- a não rotatividade da Presidência do Conselho e sobre o sistema de ponderação de votos;
- o princípio da não presença de todos os Estados-membros em todas as instituições da União;
- a possibilidade de não dar igual estatuto a todas as línguas dos Estados-membros;
- a hierarquização das normas e dos processos decisórios;
- a maior participação dos cidadãos nas questões que relevam da UE, através dos Parlamentos nacionais, nem sobre uma maior cooperação destes com o PE.

Foi aceite, isso sim, que mesmo depois do alargamento, a futura dimensão do PE não ultrapasse os setecentos deputados.

• Aprofundamento da União

Nenhuma decisão foi tomada sobre:

- a alteração dos valores de 1,26% e 1,27% do PNB, como limites máximos anuais dos recursos próprios da UE para 1998 e 1999;
- a criação de um quinto recurso comunitário que permita fazer face:

- aos gastos do alargamento;
 - ao aumento das despesas com um novo quadro comunitário de apoio que garanta a solidariedade financeira aos actuais Estados-membros carentes desse apoio;
 - às novas operações de segurança e defesa a desenvolver pela UE e pela UEO;
 - às novas despesas com as estruturas exigidas pelo “aprofundamento” da União;
 - a calendarização da harmonização fiscal;
 - as compensações de algumas destas medidas nos orçamentos dos Estados-membros;
 - a necessidade do Tratado revisto comportar uma Carta da Cidadania Europeia;
 - os meios necessários para uma acção orientadora e interventiva da União na luta contra o desemprego;
 - a necessidade de uma interpretação positiva e dinâmica do princípio da subsidiariedade.
- **PESC**

Nenhuma decisão foi tomada sobre:

- o reconhecimento de que estando a política externa e de segurança ligada ao núcleo essencial da soberania dos Estados-membros, deve cingir-se, no essencial, ao quadro intergovernamental em que foi criada;
- a necessidade do Alto Representante assumir, apenas, competências delegadas pelo Conselho, devendo ficar excluída das suas atribuições a capacidade de iniciativa;
- a criação de uma célula de análise, previsão, planeamento e acompanhamento que trabalhe sobre as potenciais fontes de insegurança susceptíveis de desencadear conflitos violentos e sobre os desafios económicos, sociais e culturais e do ambiente que ameacem a segurança;
- a integração da UEO na UE ou sobre a sua autonomia;
- a possível cooperação institucional da UEO com a NATO;
- o que a UE e a UEO devem entender por Identidade Europeia de Segurança;

- a criação e desenvolvimento, no seio da UEO, de uma estrutura militar integrada, com forças sob o seu comando;
- cooperação, controlo e desarmamento;
- as indústrias de defesa;
- embargos às exportações e às importações de armas;
- a criação de uma Agência Europeia de Armamentos.

4 – O DESAFIO PÓS-AMESTERDÃO

Segundo a Comissão, dois desafios estavam colocados à CIG.

O primeiro, conseguir fazer que o cidadão da União sinta a Europa como sua.

O segundo, conseguir ter êxito no alargamento.

A CIG não deparou com condições políticas favoráveis para propor os instrumentos que permitiriam que o cidadão olhasse a Europa com outros olhos:

- maior transparência dos actos comunitários;
- fomento de debates nacionais para que os cidadãos possam participar e contribuir nas decisões comunitárias;
- reforço dos poderes do PE e maior cooperação deste com os Parlamentos nacionais;
- criação de uma Carta de Cidadania Europeia, com o reforço da garantia da livre circulação de pessoas;
- reforço da dimensão social e políticas comunitárias de emprego;
- políticas comunitárias de segurança dos cidadãos;
- correcção da actual estrutura orçamental e suficiência de meios.

A CIG não conseguiu reunir as condições políticas necessárias para o alargamento.

O alargamento quase não é referido nos relatórios da CIG que conhecemos. Sobre o alargamento são poucas as referências feitas no Tratado.

Já depois de assinado o Tratado de Amesterdão, é no Conselho Europeu do Luxemburgo de 12/14 de Dezembro p.p. que tomamos conhecimento da posição da União sobre os países convidados.

A proposta da Comissão propunha um alargamento a Chipre e a cinco países da Europa central e oriental (PECO), Polónia, Hungria, República Checa (que já tinham aceite o convite da NATO), Eslovénia e Estónia.

O Conselho do Luxemburgo não aceitou a proposta e àqueles juntou mais cinco PECO's, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Letónia e Lituânia.

Foi, igualmente, conhecida a recusa do Conselho do Luxemburgo a que se fizesse qualquer referência ao valor 1,27% do PNB-CE, como sendo o montante de recursos próprios para 1999.

Estão convocadas, para Abril deste ano, "conferências intergovernamentais bilaterais", para dar início às negociações com o primeiro dos grupos do alargamento. A data da convocação das "conferências" com o outro grupo ainda não foi anunciada.

Devo confessar que os primeiros passos do alargamento não são de êxito para o segundo desafio que a Comissão lançara à CIG.

Um desafio que a Comissão não lançou, diria respeito à necessidade da CIG reforçar a eficácia da intervenção da PESC da União.

A Comissão usou de cautelas excessivas quando, depois de algumas referências ao modo como está organizada a intervenção e ao carácter intergovernamental de que se reveste, expressou a vontade de que esta política fosse encarada numa perspectiva de longo prazo.

Respeito este ponto de vista, mas creio, no entanto, que no que se refere à PESC:

- com a necessidade de convocar uma nova CIG, que dê resposta às questões adiadas em Amesterdão;
- com a necessidade de se desbravar caminho ao alargamento, a partir das "conferências intergovernamentais bilaterais" de Abril deste ano;
- com o "tempo de vida da UEO" a esgotar-se em Março;
- com a entrada em vigor da 3ª fase da UEM;
- com o fim do acordo que fixou as verbas para os quadros comunitários de apoio;
- com a entrega do Relatório da Comissão sobre o novo sistema dos recursos próprios;

- estão criadas as condições para a concentração, no ano de 1998, de um certo número de importantes decisões, que virão a ter seguimento no curto prazo.

Por outro lado, passemos em revista algumas situações e alguns passos dados que apontam o caminho de uma determinada política de segurança comum.

Em Madrid, a NATO convidou a Polónia, a Hungria e a República Checa, parceiros associados da UEO, a tornarem-se membros de pleno direito da Aliança.

A NATO criou um novo Conselho de parceria euro-atlântica, composto de quarenta e quatro países, dos quais dezasseis são membros da Aliança, quatro são neutros (Áustria, Finlândia, Suécia e Suíça) e doze são membros da Comunidade de Estados Independentes.

Em Maio p.p. foi assinado um Acto entre a NATO e a Federação Russa. Em Julho p.p. foi concluída uma carta de parceria entre a NATO e a Ucrânia.

A NATO e a UE propuseram, em conjunto, um diálogo mediterrânico, tendo a UEO sido marginalizada desse diálogo.

Dos vinte e oito países que participam, actualmente, nas actividades da UEO, somente dez aderiram ao Tratado de Bruxelas e todos' eles são membros da Aliança Atlântica.

Qualquer debate sobre segurança na Europa, neste fim de século, está condicionado:

- pelo novo contexto global;
- pelo vazio de segurança no centro e leste europeu;
- pela evolução da situação na região mediterrânica;
- pela necessidade de encontrar, para as grandes questões, um pensamento e uma posição ocidental comum aos Estados Unidos da América e à Europa;
- pela necessidade de encontrar meios para envolver a Rússia e a Ucrânia, como parceiros, na política de segurança europeia.

A posição portuguesa, defendida na CIG, é a de que a NATO deve continuar a ser a organização responsável pela defesa colectiva e pela

preservação da integridade territorial dos países europeus, que são membros da Aliança.

Portugal é favorável à ideia de prorrogação da existência do Tratado de Bruxelas, o que se saldará pela manutenção da UEO como organização autónoma, para além de 1998.

Portugal considera que são irrealistas as propostas de comunitarização da PESC, visto que, no seu entender, “a política externa da UE não poderá ser abordada, num futuro previsível, como se tratasse de uma mera política comunitária como a PAC ou o relacionamento comercial da União com o exterior”.⁴

Portugal reafirma que “a política externa e de segurança está ligada ao núcleo essencial da soberania dos Estados-membros da UE e deverá, por isso, cingir-se, no essencial, ao quadro intergovernamental em que foi criada”.⁵

Portugal considera que para a NATO deverão ficar as missões de defesa colectiva e as missões de gestão de crises ou de manutenção da paz que, pela sua dimensão ou complexidade, tenham de contar com uma forte presença norte-americana.

À UEO passarão a caber funções operacionais reforçadas, no âmbito da defesa europeia, em especial, enquanto pilar europeu da Aliança Atlântica, e tarefas de emprego de forças militares na manutenção da paz, bem como na gestão de crises de menor amplitude e no apoio a acções humanitárias.

Foi esta, aliás, a doutrina fixada pelos países membros da Aliança na Declaração de Petersberg.

Não deveria, portanto, a UEO e a UE empenharem-se em duplicar as estruturas militares da NATO, devendo utilizar forças disponibilizadas pela NATO, no respeito do conceito, anteriormente aceite pela Aliança, de forças separáveis mas não separadas.

Desintegrado o bloco soviético, uma nova arquitectura de defesa foi pensada, desenvolvida e consolidada. Nessa arquitectura, à NATO vieram juntar-se novos parceiros, nomeadamente, a O.S.C.E. e o Conselho da Europa, cabendo a cada uma destas instituições um papel do maior relevo nesta luta pela segurança e pela paz na Europa.

4 Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia – M.N.E.

5 Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia – M.N.E.

Reflectir sobre o papel da UEO, pilar europeu da NATO, nesta Comunidade de segurança e/ou no quadro de uma revisão global e de renegociação das relações transatlânticas, é urgente e não pode ser uma questão de longo prazo.

Lamento o adiamento de um sem número de questões que deviam ter sido tratadas em Amesterdão, simultaneamente, com a decisão do alargamento. Penso que a posição portuguesa é realista e merece o apoio dos portugueses.

O conjunto das propostas portuguesas respeitaria, não só a igualdade entre os actuais Estados e os novos, como as suas identidades e especificidades, sem quebra da solidariedade política, económica e social, que a uns e a outros é devida.

As hesitações da Comissão, permitindo que, tal como água mole em pedra dura, determinados pontos de vista, sustentados por um "núcleo duro" do Conselho façam vencimento se não prefiguram tendências federalistas, apontam, pelo menos, para uma Europa "dualista no seu desenvolvimento e nas políticas para o prosseguir."

Para já, o "aprofundamento" da União, pela estreita margem de negociação que as dificuldades resultantes do "alargamento" vão impor, pode vir a ser prejudicado.

Estes adiamentos, repetimos, não são de bom augúrio para Portugal.

Os desafios não ganhos em Amesterdão terão, seguramente, repercussões negativas na União.

Não nos esqueçamos, por fim, que o grande desafio estará dependente de uma ratificação do Tratado que tem de ser bem expressiva em percentagem de votos.